



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09549/20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Objeto: Dispensa de Licitação COVID-19 nº 16354/2020 e do Contrato nº 16398/2020

Responsável: Filipe Araújo Reul

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19 Nº 16354/2020, SEGUIDA DO CONTRATO nº 16398/2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO DELA DECORRENTE. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00925 /2021

Os presentes autos dizem respeito à Dispensa de licitação COVID-19 nº 16354/2020 e do Contrato nº 16398/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como autoridade homologadora o Sr. Filipe Araújo Reul, objetivando a aquisição de máscara de venturi adulto, dreno nº 28 s/reservatório, dreno torácico nº 30 s/reservatório e dreno torácico nº 32 s/reservatório para atender as demandas no município de Campina Grande/PB (Urgente covid-19), firmado com a empresa CIRÚRGICA MEDICALLI COMERCIAL EIRELLI EPP (CNPJ nº. 19.820.637/0001-52).

A Auditoria elaborou relatório de fls. 63/72, concluindo pela constatação das seguintes irregularidades:

- I) Quanto às condições presumidas indicadas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020, para realização da Dispensa de Licitação, registra-se que: a) a justificativa à fl. 19 alia a necessidade da aquisição pretendida pelo processo sub examine ao fato de que o item era licitado no Pregão 16.699/2018, mas houve desistência do ganhador, não havendo especificação a qual item entre os licitados tal argumento estaria se referindo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09549/20

- II) o Parecer Jurídico tem a data de sua emissão posterior à do Ato de Ratificação em questão, que foi de 17/04/2020, assim como a de outros documentos que fazem referência ao citado Parecer, todos datados de 17/04/2020, como o encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação ao Secretário de Saúde (fl. 24) e o Despacho do Gabinete do Secretário autorizando a contratação (fl. 25).

Regularmente notificado, o interessado apresentou sua defesa, através do documento 32776/20, fls. 80/87.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria concluiu pela permanência apenas da irregularidade relativa ao parecer jurídico com data posterior à data da ratificação da Dispensa.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através do Parecer 01060/20, da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela: 1. Regularidade com ressalvas do procedimento de Dispensa de licitação nº 16354/2020 e do Contrato nº 16398/2020/SMS/FMS/PMCG, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande; 2. Recomendação à Administração do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande para que, nas futuras contratações, confira estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, evitando a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos, e, promovendo, pois, o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo.

PROPOSTA DO RELATOR

Restou, do ponto de vista da Auditoria, a irregularidade respeitante ao parecer jurídico com data posterior à data da Ratificação da Dispensa.

O defendente alega que a falha é formal e se deu em razão de estar sobrecarregado o FMS.

O Relator, acompanhando o parecer ministerial, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que julguem regular com ressalvas o procedimento de Dispensa de licitação nº 16354/2020 e o Contrato nº 16398/2020/SMS/FMS/PMCG, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, com recomendação à atual Administração do Fundo para que, nas futuras contratações, confira estrita



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09549/20

observância aos princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, evitando a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09549/20, que dizem respeito à Dispensa de licitação COVID-19 nº 16354/2020 e do Contrato nº 16398/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como autoridade homologadora o Sr. Filipe Araújo Reul, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- (1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Dispensa de licitação nº 16354/2020 e o Contrato nº 16398/2020/SMS/FMS/PMCG, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande; e
- (2) RECOMENDAR à atual Administração do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande para que, nas futuras contratações, confira estrita observância aos princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, evitando a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, em 29 de junho de 2021.

Assinado 1 de Julho de 2021 às 14:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2021 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2021 às 17:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO